



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

REQUERIMENTO N.º 020, DE 2017

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º, da CF, art. 64, §3º, da CE/MS c/c art. 51, II, do RI/AL/MS, a requisição junto à **Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais**, para entrega na secretaria desta Comissão no dia 01 de agosto de 2017, a informação se as mercadorias constantes nas notas fiscais listadas abaixo, de emissão da empresa JBS a partir dos CNPJs n.º **02.916.265/0117-90**, **02.916.265/0024-56** e **02.916.265/0053-90**, passaram ou não pelo controle de postos fiscais do **Estado de Minas Gerais** e: (a) caso positivo, o número do conhecimento do frete, bem assim a especificação da razão social do transportador, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o transporte e base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte; (b) caso negativo, certidão que ateste que não houve transporte das mercadorias no âmbito do **Estado de Minas Gerais com destino ao Mato Grosso do Sul**.

Justificativa

Esta CPI recebeu cópias dos Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) firmados com as empresas do Grupo JBS, que foram entregues pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul.


Da análise do TARE nº 1.103/2016 e documentos respectivos, constatamos que as **notas fiscais abaixo listadas** dizem respeito a transferência de bens entre empresas do **próprio grupo JBS** estabelecidas no **Estado de Minas Gerais**, como forma de cumprimento da obrigação de contrapartida assumida no respectivo Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) de realizar investimentos no Estado do Mato Grosso do Sul:

Tais notas, embora digam respeito à transferência de bens a partir de empresa(s) do próprio grupo JBS localizada(s) no **Estado de Minas Gerais**, não contém a especificação da razão social do transportador, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o transporte, tampouco a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte.

Diante da omissão de tais informações, existe a necessidade de confirmar a efetiva transferência e, em consequência, real contrapartida por parte da JBS ao crédito fiscal recebido nos termos do TARE nº 1.103/2016.

Assim, para saber se realmente houve ou não o cumprimento de tal contrapartida, é indispensável solicitar a **Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais**, para entrega na secretaria desta Comissão no dia 01 de agosto de 2017, a informações detalhadas no requerimento supra apresentado.

Sala das Sessões, de julho de 2017.


Paulo Correa
Deputado Estadual – Presidente da CPI